

**Processo n.:** @REC 18/00312447

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0070/2018, exarado no Processo n. RLA-13/00240404

**Interessado:** Celito Heinzen Cardoso

**Unidade Gestora:** Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIUMAPREV

**Unidade Técnica:** AJUR

**Acórdão n.:** 539/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 070/2018, exarado na Sessão Ordinária de 12/03/2018, nos autos do Processo n. @RLA 13/00240404 e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar as multas constantes dos itens 6.2.3.1 e 6.2.3.2 do acórdão recorrido.

2. Ratificar os demais termos da Deliberação Recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam ao Interessado nominado acima e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIUMAPREV.

**Ata n.:** 72/2019

**Data da sessão n.:** 16/10/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC